



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2022.

“Altera Lei Complementar n.º 002 de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário do Município de Arraial do Cabo.”

Art. 1º - O Inciso I do ANEXO II da Lei Complementar n.º 002 de 29 de setembro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Arraial do Cabo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CARATER EVENTUAL OU AMBULANTE – TACE.

ÍNCISO	NATUREZA DA ATIVIDADE	UNIDADE	UFM	PRAZO
I	ATIVIDADE AMBULANTE			
	A) AMBULANTE POR BANCA OU SIMILAR	UNIDADE	UFM 105	PRAZO ANO/FRAÇÃO
	B) AMBULANTE COM CARRINHO PEQUENO/MÉDIO (até 1,80 x 0,80 x 2,00)	UNIDADE	UFM 130	PRAZO ANO/FRAÇÃO
	C) AMBULANTE COM CARRINHO GRANDE (até 4,00 x 2,00 x 2,00)	UNIDADE	UFM 170	PRAZO ANO/FRAÇÃO
	D) BARRACA/REBOQUE/ FOOD TRUCK	UNIDADE	UFM 410	PRAZO ANO/FRAÇÃO

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Mário Sérgio Ribeiro da Silva

Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete do Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2022.

JUSTIFICATIVA

Considerando o aumento significativo da arrecadação municipal dos últimos anos, principalmente do ISS (Imposto Sobre Serviço) o presente Projeto de Lei Complementar busca beneficiar nossos ambulantes que possuem relevados serviços prestados à comunidade, sendo assim é de suma importância que esta Casa aprove esta Lei Complementar, pois além de beneficiar parcela do nosso povo, não gerará forte impacto financeiro para nossa cidade, segue em anexo cópia de ofício de resposta 54/2023/SECAT enviado ao nosso gabinete pela Secretaria Municipal de Administração Tributária, instrumento pelo qual este gabinete tomou ciência do impacto nas contas do município.

Vale ainda ressaltar que a renúncia fiscal defendida pelo presente Projeto de Lei Complementar renuncia apenas 50% (cinquenta por cento) do que atualmente é pago pelos ambulantes através da TACE – TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CARÁTER EVENTUAL OU AMBULANTE.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação.

Arraial do Cabo 28 de março de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete do Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2022.

JUSTIFICATIVA

Considerando o aumento significativo da arrecadação municipal dos últimos anos, principalmente do ISS (Imposto Sobre Serviço) o presente Projeto de Lei Complementar busca beneficiar nossos ambulantes que possuem relevados serviços prestados à comunidade, sendo assim é de suma importância que esta Casa aprove esta Lei Complementar, pois além de beneficiar parcela do nosso povo, não gerará forte impacto financeiro para nossa cidade, segue em anexo cópia de ofício de resposta 54/2023/SECAT enviado ao nosso gabinete pela Secretaria Municipal de Administração Tributária, instrumento pelo qual este gabinete tomou ciência do impacto nas contas do município.

Vale ainda ressaltar que a renúncia fiscal defendida pelo presente Projeto de Lei Complementar renuncia apenas 50% (cinquenta por cento) do que atualmente é pago pelos ambulantes através da TACE – TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CARÁTER EVENTUAL OU AMBULANTE.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação.

Arraial do Cabo 28 de março de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo
Secretaria Municipal de Administração Tributária

OFÍCIO Nº 54/2023/SECAT

Arraial do Cabo, 20 de março de 2023.

AO GABINETE DO VEREADOR MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA

Prezado,

Venho através deste, em resposta ao Ofício de nº 001/2023, repassar as informações financeiras para elaboração do impacto econômico no qual foi solicitado para elaboração do Projeto de Lei, retiradas pelo antigo sistema do Super Nova, compreendidas pelo período de 01/01/2022 até 31/12/2022.

Informo ainda, que o valor arrecadado pela Taxa de Autorização para o exercício da atividade ambulante encontra-se na última página e totaliza em R\$ 182.849,36 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Em tempo, manifesto meus protestos de estima e consideração e, desde já, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Oscar Victorino B. Neto
Secretário de Administração Tributária
Port. 2.729/2023